



Súmulas



## SÚMULA N. 314

Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.

### Referência:

CTN, art. 174.

Lei n. 6.830/1980, art. 40.

### Precedentes:

AgRg no Ag	621.340-MG	(2ª T, 15.03.2005 — DJ 30.05.2005)
AgRg no REsp	418.162-RO	(1ª T, 17.10.2002 — DJ 11.11.2002)
AgRg no REsp	439.560-RO	(1ª T, 11.03.2003 — DJ 14.04.2003)
EREsp	97.328-PR	(1ª S, 12.08.1998 — DJ 15.05.2000)
EREsp	237.079-SP	(1ª S, 28.08.2002 — DJ 30.09.2002)
REsp	125.504-PR	(2ª T, 03.04.2003 — DJ 12.05.2003)
REsp	255.118-RS	(1ª T, 20.06.2000 — DJ 14.08.2000)
REsp	489.182-RO	(2ª T, 18.08.2005 — DJ 26.09.2005)
REsp	621.257-PE	(2ª T, 17.08.2004 — DJ 11.10.2004)
REsp	705.068-PR	(1ª T, 05.04.2005 — DJ 23.05.2005)
REsp	766.873-MG	(1ª T, 06.09.2005 — DJ 26.09.2005)

Primeira Seção, em 28.09.2005

Primeira Seção, em 12.12.2005

DJ 08.02.2006, p. 258

**SÚMULA N. 321**

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes.

**Referência:**

CDC, arts. 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup>, § 2<sup>a</sup>.

**Precedentes:**

REsp	119.267-SP	(4 <sup>a</sup> T, 04.11.1999 — DJ 06.12.1999)
REsp	306.155-MG	(3 <sup>a</sup> T, 19.11.2001 — DJ 25.02.2002)
REsp	567.938-RO	(3 <sup>a</sup> T, 17.06.2004 — DJ 1 <sup>a</sup> .07.2004)
REsp	591.756-RS	(3 <sup>a</sup> T, 07.10.2004 — DJ 21.02.2005)
REsp	600.744-DF	(3 <sup>a</sup> T, 06.05.2004 — DJ 24.05.2004)

Segunda Seção, em 23.11.2005  
DJ 05.12.2005, p. 221

**SÚMULA N. 322**

Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro.

**Referência:**

CC/1916, art. 965

CC/2002, art. 877

**Precedentes:**

AgRg no Ag	306.841-PR	(3ª T, 13.08.2001 — DJ 24.09.2001)
AgRg no Ag	641.382-RS	(3ª T, 19.05.2005 — DJ 06.06.2005)
AgRg no REsp	633.749-RS	(3ª T, 26.08.2004 — DJ 16.11.2004)
REsp	176.459-RS	(4ª T, 23.11.1998 — DJ 15.03.1999)
REsp	184.237-RS	(4ª T, 05.10.2000 — DJ 13.11.2000)
REsp	205.990-RS	(4ª T, 18.05.2000 — DJ 07.08.2000)

Segunda Seção, em 23.11.2005  
DJ 05.12.2005, p. 221

**SÚMULA N. 323**

A inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos.

**Referência:**

CDC, art. 43, §§ 1º e 5º.

**Precedentes:**

REsp	472.203-RS	(2ª S, 23.06.2004 — DJ 29.11.2004)
REsp	615.639-RS	(3ª T, 28.06.2004 — DJ 02.08.2004)
REsp	631.451-RS	(3ª T, 26.08.2004 — DJ 16.11.2004)
REsp	648.528-RS	(4ª T, 16.09.2004 — DJ 06.12.2004)
REsp	676.678-RS	(4ª T, 18.11.2004 — DJ 06.12.2004)

Segunda Seção, em 23.11.2005  
DJ 05.12.2005, p. 221